



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 12 de junho de 2023.

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007 e observando o previsto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do Brasília Ambiental, instituída pela Instrução 116, de 07 de abril de 2022.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

I - Tatiane Eugênia Rezende Correia, matrícula 263.924-6,- Gestor de Segurança da Informação;

II - Diogo da Silva Moreira, matrícula 1.689.536-3 - membro da Área de Segurança Física;

III - Rogério Oseno Pontes, matrícula 1700339-3 - membro da Área de Segurança Digital;

IV - Alex de Oliveira Costa, matrícula 184.050-9 - membro da Área de Processos Administrativos;

V - Eneila Torres Xavier, matrícula n.º 1714475-2 - membro da Área de Normas e Legislação;

VI- Diogo Prieto Chaves, matrícula 0264135-6 - membro da Área de Controle Interno;

VII - Rodrigo Esteves de oliveira, Matrícula 1700333-4 - Secretariado

VIII – Jaqueline de Oliveira Alves Itacaramby, matrícula 0194925-X - Suplente do Secretariado CSIC.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Elaborar e atualizar as Normas de Segurança da Informação e Comunicação - NoSIC e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação - ProSIC do órgão, em conformidade com a PoSIC, NoSIC(s)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

do GDF, Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, leis e regulamentos pertinentes;

II - Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;

III - Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios, que deverá ser testado periodicamente;

IV - Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;

V - Estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a Política, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;

Art. 4º Compete ao Gestor da Segurança da Informação e Comunicação:

I - Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

II - Monitorar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - Cobrar dos respectivos proprietários a classificação das informações na Área sob sua gerência;

IV - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;

V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - Definir métricas que permitam aferir a eficiência e eficácia dos controles de segurança.

Parágrafo Único: A gestão de segurança da informação deverá somente ser realizada por servidores e empregados públicos.

Art. 5º Compete ao Gestor de Área:

I - Zelar e fazer cumprir a PoSIC;

II - Identificar desvios de conduta na utilização das informações obtidas durante o exercício das funções de seus subordinados e adotar as medidas preventivas e corretivas apropriadas;

III - Aplicar medidas que visem a garantir que o pessoal sob sua supervisão proteja informações da Unidade Administrativa a que tem acesso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV - Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da Unidade Administrativa relacionados com sua área de atuação;

V - Impedir o acesso de pessoal desligado, suspenso ou afastado preventivamente aos ativos de informação sob sua responsabilidade, utilizando-se dos mecanismos previstos no plano de desligamento a ser implementado;

VI - Comunicar formalmente o desligamento (exoneração, demissão, transferência, cessão), suspensão ou afastamento preventivo de usuários aos Gestores da Área de Pessoas e aos Proprietários de Informações, os quais deverão notificar a área de Tecnologia da Informação para medidas cabíveis;

VII - Colaborar para o levantamento de dados para o Gerenciamento de Riscos da área sob sua gestão e informar novos riscos ainda não mapeados na área em que atua.

Art. 6º Compete ao Secretário:

I - Examinar e instruir os processos e matérias tramitados no Comitê e nos Grupos de Trabalho;

II - Preparar, antecipadamente, as reuniões de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos membros do Comitê Gestor;

III - Elaborar atos convocatórios para as reuniões, por determinação do Comitê;

IV - Organizar a realização das reuniões tanto do Comitê quanto dos Grupos de Trabalho;

V - Assessorar os membros do Comitê e dos Grupos de Trabalho e as reuniões;

VI - Elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e todas as documentações do Comitê e Grupos de Trabalho;

VII - Praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Comitê.

Art. 7º O CSIC se reunirá sempre que convocado pelo Gestor

§1º O aviso de convocação das reuniões, deverá conter a data, horário e local, bem como a pauta a ser discutida, os temas para deliberação e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

acompanhado, se for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resolução ou outros documentos que serão apreciados nas reuniões.

§ 2º O aviso de convocação deve ser divulgado a todos os membros, por meio de comunicação eletrônica no endereço institucional, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 3º As reuniões do CSIC terão início quando atingir o Quórum mínimo de 50% +1 dos membros e Gestor. Caso não atinja o Quorum mínimo, nova convocação será feita em até 2 dias úteis.

§ 4º As deliberações e/ou decisões serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1) dos participantes.

§ 5º Durante as reuniões, é permitida a participação, sem direito a voto, de participantes convidados por qualquer dos membros do Comitê.

§ 6º As reuniões, bem como as deliberações, devem ser lavradas em Ata circunstanciada pelo Secretariado.

§ 7º Em caso de faltas não justificadas dos membros em três reuniões consecutivas, a coordenação do comitê solicitará a indicação de novos representantes.

Art. 8º Revogam-se a Instrução 116, de 07 de abril de 2022, e as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente